



Edital N° 75/2014
Oferta de vagas em cursos superiores na modalidade a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil

Considerando:

As atribuições conferidas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Decreto n° 7.692, de 2 de março de 2012, que aprova seu estatuto;

As diretrizes governamentais e as políticas públicas constantes do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial as metas 12, 13 e 16;

As premissas do Decreto n° 5.800, de 8 de junho de 2006, do Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e do Decreto n° 6.755, de 29 de janeiro de 2009; e

A legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, o Decreto n° 5.773, de 09 de maio de 2006, a Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, a Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

A CAPES, por intermédio da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPES), torna público o convite às Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para apresentação de propostas visando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade distância voltados, prioritariamente, para a formação de profissionais da Educação Básica no País.

1. Das disposições iniciais

1.1. Para os efeitos deste Edital:

- a) SisUAB é o **Sistema de Informações da UAB**.
- b) Polo é a estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades de ensino-aprendizagem de um curso sob responsabilidade de uma IPES integrante da UAB.
- c) Oferta é um conjunto de informações composto pelos seguintes elementos: (i) curso sob responsabilidade de uma IPES integrante da UAB; (ii) quantidade de vagas propostas para o mencionado curso; e (iii) relação contendo o nome de um ou mais polos.



- d) Proponente é uma IPES responsável por proposta(s) de oferta submetida no âmbito deste Edital.
- e) Formulário de proposta é o documento eletrônico a ser preenchido, no SisUAB, pelo Coordenador UAB (ou pelo Coordenador UAB Adjunto) da proponente para detalhar proposta(s) de oferta submetida(s) no âmbito deste edital.
- f) Formulário de recurso é o documento eletrônico a ser preenchido, no SisUAB, pelo Coordenador UAB (ou pelo Coordenador UAB Adjunto) da proponente para apresentação de recursos aos resultados da análise técnica deste edital e ajustes de proposta de oferta submetida no seu âmbito, quando couber.

2. Do objeto

Seleção, no âmbito da UAB, de propostas de oferta de 250 mil novas vagas em cursos superiores na modalidade a distância, a serem preenchidas por alunos das proponentes no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016.

3. Das regras e procedimentos de submissão das propostas

3.1. Das proponentes

3.1.1. São habilitadas para serem proponentes as IPES integrantes da UAB:

- a) Cadastradas no SisUAB com status “Ativo” ou “Provisório”;
- b) Com credenciamento/recredenciamento para atuação na modalidade educação a distância nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e da Portaria MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, vigente na data de publicação deste edital; e
- c) Com Índice Geral de Cursos – IGC, auferido no último ciclo avaliativo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais ‘Anísio Teixeira’ – INEP que antecede a data de publicação deste edital, superior ou igual a 3.

3.1.2. A IPES não integrante da UAB poderá solicitar sua adesão no prazo estipulado no Item 4 “Cronograma de Execução”, apresentando documentação descrita no Anexo I, que deverá ser enviada através do endereço eletrônico editalofertasuab2014@capex.gov.br.

3.1.3. A DED/CAPES analisará as solicitações de adesão nos prazos estabelecidos pelo item 4 “Cronograma de Execução” e, para cada solicitação deferida, cadastrará a respectiva IPES no SisUAB, com o status “Provisório”, habilitando-a como proponente.



3.1.4. A(s) proposta(s) de oferta no âmbito deste edital submetida(s) por uma IPES cadastrada no SisUAB com status “Provisório” deverá(ão) ter obrigatoriamente a data prevista de início entre 01 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016. O(s) formulário(s) de proposta deverá(ão) ser preenchido(s) pelo reitor da IPES ou por pessoa indicada formalmente para essa finalidade juntamente com a solicitação de adesão.

3.1.5. A IPES cadastrada no SisUAB com status “Provisório” terá prazo impreterível até 30 de setembro de 2015 para comprovar que está em conformidade com o disposto pelos subitens b) e c) do item 3.1.1.

3.1.6. A IPES cadastrada no SisUAB com status “Provisório” e que não cumprir o especificado no item 3.1.5 terá a sua solicitação de adesão anulada e a(s) oferta(s) propostas e aprovada(s) nos termos deste Edital automaticamente cancelada(s).

3.2. Dos cursos

3.2.1 As IPES habilitadas como proponentes nos termos do item 3.1 poderão submeter proposta(s) de oferta envolvendo cursos que deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrado no SisUAB com status “Ativo” e caracterizado como “UAB” ou “PNAP” no campo “Chamada”;
- b) Ser curso de: (i) graduação (Bacharelado, Licenciatura ou de Tecnólogo); (ii) Formação/Complementação Pedagógica para professores em exercício na Educação Básica e com graduação superior que não seja em Licenciatura; (iii) Especialização no âmbito do Programa Nacional de Administração Pública – PNAP ou; (iv) Especialização visando à formação continuada de professores em exercício na Educação Básica;
- c) Estar cadastrado no e-MEC, sistema eletrônico do Ministério da Educação, para acompanhamento dos processos que regulam a Educação Superior do Brasil;
- d) Dispor do respectivo ato de reconhecimento nos termos do Art. 15 do decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, ou apresentar documento comprovando o protocolo do pedido de reconhecimento perante as autoridades competentes, nos termos da legislação vigente; e
- e) Comprovar recomendação formal pelo respectivo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente (FORPROF/FEPAD) no caso de cursos de formação inicial ou continuada de professores da Educação Básica, exclusivamente.

3.2.2. Será admitida proposta de oferta de curso novo, assim entendido aquele que não consta de nenhuma proposta de oferta aprovada em editais anteriores, desde que seja de Licenciatura ou caracterizado como “PNAP” ou de Especialização, definido como curso nacional visando à formação continuada de professores em exercício na Educação Básica,



apresentando documentação descrita no Anexo II, que deverá ser encaminhada via formulário de proposta.

3.2.3. Caso o curso novo objeto de proposta(s) de oferta no âmbito deste Edital seja caracterizado como “PNAP” ou de Especialização definido como curso nacional visando à formação continuada de professores em exercício na Educação Básica, a respectiva IPES deverá aderir integralmente ao projeto pedagógico em rede aprovado pela CAPES e vigente na data de publicação deste edital.

3.2.4. A DED/CAPES analisará a documentação de todos os cursos novos incluídos em propostas de oferta submetidas no âmbito deste Edital e, em caso de aprovação, cadastrará o respectivo curso no SisUAB, com o status “Provisório”.

3.2.5. A(s) proposta(s) de oferta no âmbito deste Edital envolvendo um curso cadastrado no SisUAB com status “Provisório” deverá(ão) ter obrigatoriamente a data prevista de início entre 01 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016.

3.2.6. Para cada curso cadastrado no SisUAB com status “Provisório”, a respectiva IPES terá prazo até 30 de setembro de 2015 para apresentar documento de autorização emitido por colegiado superior da proponente, ressalvado o disposto no item 3.2.3., e comprovar, quando for o caso, que está em conformidade com o disposto pelo subitem e) do item 3.2.1.

3.2.7. O curso cadastrado no SisUAB com status “Provisório” que não cumprir o especificado no item 3.2.6 será excluído do SisUAB e a(s) oferta(s) proposta(s) e aprovada(s) nos termos deste Edital envolvendo esse curso será(ão) automaticamente cancelada(s).

3.3. Dos Polos

3.3.1 As IPES habilitadas como proponentes nos termos do item 3.1 poderão submeter proposta(s) de oferta informando uma relação de polos de apoio presencial que deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrado no SisUAB como polo “UAB” ou “UAB Associado”, com status “Ativo”, “Inativo” ou “Provisório” e apresentando a situação “AA” (Apto);
- b) Dispor de espaços acadêmicos específicos nos termos do quadro 1 abaixo:

Quadro 01 – Espaços acadêmicos específicos por tipo e curso

Espaço acadêmico específico	Tipo	Curso
Laboratório pedagógico	Biologia	Ciências, Ciências Naturais,



		Ciências Biológicas, Biologia ou análogos.
	Física	Física ou análogos
	Química	Química ou análogos
Instalações e equipamentos	Ateliê ou similar	Artes Visuais, Artes Plásticas, Teatro, Música ou análogos
Instalações esportivas	Poliesportiva, piscina ou similar	Educação Física ou análogos

3.3.2. Os polos “UAB” ou “UAB Associado” cadastrados no SisUAB com status “Ativo” ou “Inativo” que apresentarem a situação “FR” (Em fase de regularização) poderão ser incluídos em proposta(s) de oferta com data prevista de início entre 01 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016 e terão prazo até 30 de setembro de 2015 para estar em conformidade com o disposto no item 3.3.1 deste Edital.

3.3.3. A(s) proposta(s) de oferta no âmbito deste Edital poderá(ão) prever a inclusão de polo novo - ainda não cadastrado no SisUAB - ou a ser reintegrado - cadastrado no SisUAB com status “Desligado”, devendo apresentar a documentação descrita no Anexo III, que deverá ser encaminhada via formulário de proposta.

3.3.4. A proposta que prever oferta de curso em polo novo ou a ser reintegrado, em município que já hospeda polo “UAB” ou “UAB Associado”, cadastrado no SisUAB com status “Ativo”, “Inativo” ou “Provisório” e apresentando a situação “AA” (Apto), será admitido exclusivamente quando for de interesse da UAB, a critério da DED/CAPES.

3.3.5. Não será admitida a proposta de oferta de curso em polo novo ou a ser reintegrado submetida por IPES cadastrada no SisUAB com status “Provisório” ou envolvendo curso novo.

3.3.6. Polo novo ou a ser reintegrado deverá estar incluído, obrigatoriamente, em pelo menos uma proposta de oferta de curso de Licenciatura no âmbito deste Edital.

3.3.7. A DED/CAPES analisará a documentação de todos os polos novos ou a serem reintegrados incluídos em proposta(s) de oferta submetida(s) no âmbito deste edital e, em caso de aprovação, cadastrará o respectivo polo no SisUAB, com o status “Provisório” e situação “FR”.

3.3.8. A(s) proposta(s) de oferta no âmbito deste edital envolvendo um polo cadastrado no SisUAB com status “Provisório” e situação “FR” deverá(ão) ter obrigatoriamente a data prevista de início entre 01 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2016.

3.3.9. Cada polo cadastrado no SisUAB com status “Provisório” e situação “FR” terá prazo até 30 de setembro de 2015 para estar em conformidade com o disposto no item 3.3.1, após realização dos procedimentos definidos para o monitoramento de polos do Sistema UAB.



3.3.10. Polo cadastrado no SisUAB com status “Provisório” e situação “FR” e que não cumprir o especificado no item 3.2.9. será desligado do Sistema UAB.

3.4. Das vagas

3.4.1. As vagas em propostas de oferta no âmbito deste Edital serão destinadas ao público em geral, preferencialmente para formação inicial de professores para a Educação Básica, a professores em exercício na Educação Básica cadastrados na Plataforma Freire do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR e aos cursos caracterizados como “PNAP”.

3.4.2. Para atender ao especificado no item 3.4.1, o total de vagas constantes em propostas de oferta submetidas no âmbito deste Edital, no limite de 250 mil mencionado no Item 2, obedecerá aos seguintes percentuais:

- a) No mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das vagas ofertadas no âmbito deste Edital serão reservados para cursos de Licenciatura;
- b) No mínimo 50 % (cinquenta por cento) das demais vagas (vagas que não envolvem cursos de Licenciatura) deverão ser destinados para cursos caracterizados como “PNAP”; e
- c) O percentual de vagas ofertadas no âmbito deste edital e que não envolvam cursos mencionados nos subitens a) e b) não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

3.4.2.1. Para que as proponentes possam atender ao disposto no item 3.4.2, a DED/CAPES informará, diariamente, o quantitativo de vagas propostas e os respectivos percentuais.

3.4.2.2. Caso os percentuais estipulados pelo item 3.4.2 não tenham sido alcançados no momento da divulgação dos resultados preliminares prevista no item 4, “Cronograma de Execução”, as proponentes deverão fazer, durante a fase recursal, os devidos ajustes nas propostas de oferta preliminarmente aprovadas.

3.4.2.3. Caso os percentuais estipulados pelo Item 3.4.2 não sejam atingidos após a análise dos recursos, a DED/CAPES fará os ajustes finais nas propostas de oferta de proponentes que, individualmente, não respeitarem os mencionados percentuais, iniciando com as propostas que tiverem os menores percentuais de vagas em cursos de licenciatura, até atingir os percentuais mencionados no item 3.4.2 no total das vagas aprovadas.

3.4.3. O número mínimo de vagas por proposta de oferta é de 30 (trinta).



3.4.4. As propostas de oferta no âmbito deste Edital poderão incluir vagas em cursos de primeira ou segunda Licenciatura e de Formação/Complementação Pedagógica, destinadas a professores em exercício na Educação Básica, para atender à demanda do PARFOR detalhada no Anexo IV.

4. Cronograma de Execução

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do Edital no Diário Oficial da União	19/12/2014
Adesão de novas IPES	19/12/2014 a 09/01/2015
Análise da adesão das novas IPES	12/01/2015 a 15/01/2015
Divulgação da lista de novas IPES integrantes da UAB (com status “provisório”)	16/01/2015
Submissão de propostas de oferta de vagas	19/01/2015 a 13/02/2015
Análise técnica das propostas de oferta de vagas	18/02/2015 a 27/02/2015
Divulgação da lista preliminar de ofertas aprovadas no Diário Oficial da União	02/03/2015
Fase recursal	03/03/2015 a 13/03/2015
Análise dos recursos	16/03/2015 a 20/03/2015
Divulgação da lista final de ofertas aprovadas com data prevista de início entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2015 (excluídos IPES novas, cursos e polos novos ou reintegrados) no Diário Oficial da União	23/03/2015
Divulgação da lista de novos cursos aprovados no âmbito da UAB	15/10/2015
Divulgação da lista de polos novos ou reintegrados ao Sistema UAB	15/10/2015
Divulgação da lista final de ofertas aprovadas com data prevista de início entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2016 (incluídos IPES novas, cursos novos e polos novos ou reintegrados) no Diário Oficial da União	15/10/2015



5. Da admissibilidade das propostas de oferta de vagas

5.1. As IPES cadastradas no SisUAB com status “Ativo” poderão submeter propostas de oferta com prazo previsto de início entre 01 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016 se: (i) não registrarem sanção administrativa por parte da DED/CAPES ou da Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC; (ii) não apresentarem pendências relativas a relatórios de cumprimento de objeto para ofertas propostas e aprovadas em editais anteriores; (iii) atenderem aos subitens b) e c) do item 3.1.1 deste Edital; e (iv) obedecerem aos requisitos a seguir:

5.1.1. Os cursos envolvidos nas propostas de oferta descritas no caput deste item deverão estar em conformidade com o item 3.2.1 na data de publicação deste Edital para propostas de oferta com prazo de início previsto entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2015 ou até 30 de setembro de 2015, conforme estipulado pelo item 3.2.5, para propostas de oferta com prazo de início previsto entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2016; e

5.1.2. Os polos relacionados nas propostas de oferta descritas no caput deste item deverão estar em conformidade com o item 3.3.1 na data de publicação deste edital para propostas de oferta com prazo de início previsto entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2015 ou até 30 de setembro de 2015, conforme estipulado pelo item 3.3.9, para propostas de oferta com prazo de início previsto entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2016.

5.2. As IPES cadastradas no SisUAB com status “Provisório” poderão submeter propostas de oferta com prazo de início previsto entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2016 se: (i) não registrarem sanção administrativa por parte da Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC; (ii) apresentarem a documentação relativa aos Subitens b) e c) do Item 3.1.1 deste edital até 30 de setembro de 2015; (iii) os cursos envolvidos nas propostas de oferta e cadastrados no SisUAB com status “Provisório” estiverem em conformidade com o item 3.2.1 até 30 de setembro de 2015; e (iv) os polos relacionados nas propostas de oferta estiverem cadastrados no SisUAB como polo “UAB” ou “UAB Associado”, com status “Ativo”, “Inativo” ou “Provisório” e apresentando a situação “AA” (Apto) na data de publicação deste Edital.

5.3. Proposta de oferta por IES estadual poderá relacionar polo situado em unidade da federação distinta daquela na qual se localize sua respectiva sede, exclusivamente, nos seguintes casos:

- a) Curso de graduação, desde que comprovada a autorização vigente na data de publicação deste Edital pela SERES/MEC nos termos do Decreto nº 5.622/2005, e da Portaria MEC nº 40/2007, o cadastramento no e-MEC e o reconhecimento junto ao órgão competente; ou



- b) Curso caracterizado como “PNAP” ou de Especialização definido como curso nacional visando à formação continuada de professores em exercício na Educação Básica.

5.4. A proposta de oferta que inclua curso e polos presentes em ofertas já cadastradas no SisUAB com status “A ser iniciada” poderá não ser aprovada, a critério da DED/CAPES, mesmo que cumpra todos os requisitos definidos por este edital.

5.5. Não serão aprovadas propostas de oferta envolvendo cursos julgados concorrentes pela DED/CAPES, entendidos estes como cursos de mesmo objeto, ofertados simultaneamente, em um mesmo polo, por mais de uma IPES cadastrada no SisUAB com status “Ativo” ou “Provisório”, mantida, em caráter preliminar, a preferência para o curso cadastrado no polo em oferta(s) com status “Ativa” ou “A ser concluída”. Caso haja interrupção na oferta desse curso, poderá ser aprovada, no âmbito deste Edital, proposta de oferta de curso julgado concorrente, a critério da DED/CAPES e no interesse do Sistema UAB, observado o disposto no Item 7.2.

6. Da alocação de recursos financeiros

6.1. Para a execução das propostas aprovadas no âmbito deste Edital, a DED/CAPES investirá recursos próprios, de acordo com os limites orçamentários aprovados na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando o período de até cinco anos de execução, nas seguintes categorias de fomento:

- a) Custeio: diárias de pessoal civil; passagens; material de consumo; serviços de terceiros – pessoa física; serviços de terceiros – pessoa jurídica; e outras despesas de custeio devidamente qualificadas no plano de contas da União necessárias à manutenção das atividades dos cursos e núcleos de educação a distância nas IPES;
- b) Bolsas, nos termos da legislação vigente;
- c) Investimentos/Capital: em conformidade com a dotação orçamentária aprovada na LOA vigente.

6.2. São vedadas, para efeito de custeio, despesas relacionadas a: contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens a servidor ou empregado público, em qualquer esfera administrativa; pagamento de tributos não relativos à execução da proposta, ônus monetários, taxa de administração, gerência ou similar; manutenção, tais como: energia elétrica, água e saneamento ou serviços telefônicos; obras civis; realização de eventos, tais como: comemorações, festas, recepções, *coffee break*, locação de espaços; custeio e infraestrutura de polos de apoio presencial; ou quaisquer outras ações não relacionadas à execução da proposta ou expressamente não admitidas pela LDO vigente



6.3. Os recursos financeiros previstos para o fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste edital serão provenientes, em 2015, da dotação orçamentária consignada no orçamento geral da CAPES. As despesas referentes a exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos orçamentos anuais, conforme legislação aplicável.

6.4. O fomento das propostas de oferta aprovadas no âmbito deste Edital submeter-se-á, integral e irrecorrivelmente, à legislação que trata das descentralizações e transferências voluntárias, bem como às diretrizes e aos parâmetros de fomento estabelecidos pela DED/Capes para os propósitos deste Edital.

6.5. A CAPES não disponibilizará recursos financeiros para implantação de novos polos ou polos reintegrados propostos e aprovados neste Edital para a integração ao Sistema UAB.

7. Da análise técnica

7.1. A análise técnica das propostas, a ser realizada pela DED/CAPES, com vistas a averiguar a viabilidade acadêmica para sua execução considerará o atendimento ao disposto neste Edital, especialmente nos Itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

7.2. Promover-se-á o desempate das propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED em um mesmo polo, aplicando os seguintes critérios sucessivos:

- a) Em favor da proponente que já oferece, de forma ininterrupta, o curso no polo;
- b) Em favor da proponente que possua maior número de ofertas de outros cursos iniciadas no respectivo polo, na seguinte ordem de prioridade:
 - i. Licenciatura;
 - ii. Curso caracterizado como PNAP;
 - iii. Especialização visando à formação continuada de professores em exercício na Educação Básica;
 - iv. Outros cursos de graduação;
- c) Em favor da proponente que disponha de maior número total de alunos cadastrados no SisUAB em cursos de Licenciatura com situação “Formado”; e
- d) Em favor da proponente cuja sede se situe geograficamente mais próxima ao polo, considerada a menor distância rodoviária e/ou hidroviária identificada no Google Maps (<https://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR>).



8. Do resultado preliminar

De acordo com o cronograma de execução previsto no Item 4., o extrato do resultado preliminar da análise técnica será divulgado no Diário Oficial da União e disponibilizado na página eletrônica da CAPES e no SisUAB, no formulário de proposição, para consulta pelos Coordenadores e Coordenadores adjuntos UAB.

9. Da fase recursal

9.1. Respeitado o cronograma de execução previsto no Item 4, é facultada às proponentes a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da análise técnica, respeitadas as regras de proposição contidas neste edital.

9.2. A admissibilidade dos recursos de que trata o subitem 9.1 condicionar-se-á à sua apresentação no formulário de recurso, à apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário, bem como ao atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma de execução previsto no item 4.

9.3. Na fase recursal é vedada a apresentação de proposta de integração de novos polos.

9.4. Para os casos de propostas de oferta de cursos julgados concorrentes pela DED em um mesmo polo, aplicar-se-ão, na fase recursal, os mesmos critérios sucessivos para o desempate constantes do Item 7.2.

9.5. Será facultado às proponentes realizar ajustes nas vagas das propostas aprovadas preliminarmente em conformidade com o disposto pelo Item 3.4.2.2.

9.6. A análise dos recursos será realizada pela DED/CAPES, tendo por base o disposto neste Edital.

9.6.1. Concluída a análise dos recursos, a DED/CAPES realizará, caso seja necessário, os ajustes nas vagas das propostas aprovadas em cumprimento ao disposto pelo Item 3.4.2.3.

10. Do resultado Final

10.1. O resultado final deste Edital, que consagrará o quadro geral de propostas aprovadas, discriminando instituições, cursos, polos e vagas, terá extrato divulgado no Diário Oficial da União e estará disponível no site da CAPES, respeitado o cronograma de execução previsto no Item 4..

10.2. Os pareceres finais da análise técnica serão encaminhados aos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos da UAB, por meio dos respectivos endereços eletrônicos cadastrados no SisUAB e disponibilizados no ATUAB, considerando o resultado da análise dos recursos.



10.3. Não caberá recurso contra o resultado final da análise técnica.

10.4. Publicado o resultado final deste edital, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionalidades discricionariamente julgadas pela DED.

11. Da operacionalização do fomento

11.1. O fomento às propostas aprovadas no resultado final deste edital ocorrerá por meio de Termo de Execução Descentralizada (SIMEC) e Convênios (Portal de convênios do Governo Federal) de acordo com a legislação vigente e disponibilidade orçamentária da CAPES.

11.2. Os cronogramas de implantação, fomento e execução das propostas serão divulgados pela CAPES em até noventa dias após a divulgação do resultado final.

11.3. O fomento nos termos deste Edital dar-se-á nas seguintes modalidades, de acordo com a categoria administrativa da proponente:

- a) Federal: por descentralização de créditos, via Termo de Execução Descentralizada a ser cadastrado no Sistema de Monitoramento e Controle Orçamentário do Ministério da Educação (SIMEC); e
- b) Estadual: por transferência voluntária, via convênio com a operacionalização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV).

12. Dos prazos de execução das propostas

12.1. O prazo de execução das propostas aprovadas por este Edital é de até vinte e quatro meses para os cursos de especialização e de até sessenta meses para os cursos de graduação, a contar da data de vigência do termo de execução descentralizada, convênio ou instrumento congênere, firmado entre a CAPES e a respectiva IPES proponente.

12.2. Faculta-se às IPES a solicitação de prorrogação da vigência das propostas aprovadas de acordo com a legislação vigente, desde que protocolada junto à DED/CAPES, com as devidas justificativas, relatório parcial de cumprimento do objeto e cronograma de execução atualizado, até sessenta dias antes do término da vigência, sem implicações de repasse adicional de recursos.

12.3. As propostas aprovadas por este Edital deverão ter início entre 01 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016.



12.4. Na hipótese de atrasos decorrentes do processo de fomento, facultar-se a postergação do início da execução das propostas em até seis meses, contados da assinatura do instrumento de repasse financeiro.

13. Do acompanhamento e avaliação da execução das propostas

13.1. O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatórios de cumprimento de objeto, em que deverá constar a descrição das principais ações desenvolvidas e em desenvolvimento.

13.2. Os relatórios de cumprimento de objeto devem ser:

- a) Parciais: elaborados e encaminhados à DED/CAPES, após o primeiro ano de execução da proposta; e
- b) Final: elaborado e encaminhado à DED/CAPES até sessenta dias após o encerramento da vigência da proposta.

13.3. A CAPES poderá enviar à IPES equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante ou após o período de execução da proposta.

14. Da contrapartida

15.1. Exigir-se-á contrapartida exclusivamente das IPES estaduais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigente e da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507, de 28 de novembro de 2011.

15. Das disposições finais

15.1. O preenchimento do Formulário de Proposição pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da UAB da proponente implica:

- a) Pleno conhecimento e irrestrita concordância com os termos e condições deste Edital;
- b) Ciência da adequação da infraestrutura nos polos relacionados em cada proposta de oferta, tendo em vista a execução dos projetos pedagógicos dos cursos envolvidos;
- c) Ciência de que qualquer processo seletivo aos cursos propostos, à guisa de obtenção de fomento da CAPES, dependerá da aprovação da proposta;



- d) Ciência de que mudanças na situação dos polos, decorrente do processo de monitoramento da DED/CAPES, sujeitam à suspensão ou cancelamento, a qualquer tempo, da oferta de curso em polo aprovado nos termos deste Edital; e
- e) Compromisso de que as informações prestadas no Formulário de Proposição e no SisUAB são verdadeiras.

15.2. Mantido o empate entre cursos concorrentes, cumprirá à DED/CAPES, no uso de suas prerrogativas discricionárias, a promoção motivada do desempate.

15.4. São soberanas as decisões da DED/CAPES acerca das determinações contidas neste Edital e dos casos omissos.

15.5. Este Edital terá vigência a partir da data de sua divulgação.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES